



LEI Nº 157/02
De 19 de abril de 2002.

Cria, no âmbito do Município de Poço Redondo o “PROJETO DA AGENDA 21”, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da Agenda Local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Poço Redondo o “PROJETO DE AGENDA 21”, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art.2º- Para a execução do “PROJETO AGENDA 21”, o Poder Executivo instituirá a Agenda 21 Local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A AGENDA 21 LOCAL, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da comissão do PROJETO AGENDA 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão do “PROJETO AGENDA 21 LOCAL”:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;



VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades por ventura verificadas;

Art 3º - Os recursos necessários para o “PROJETO DA AGENDA 21 LOCAL” bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Agenda 21 local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril de 2002.

Edileuza Vieira dos Santos
EDILEUZA VIEIRA DOS SANTOS
Prefeita em Exercício